



Prefeitura  
Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

**Ernestina - RS**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS  
PARA O CRAS, DE Nº 85/2020 .**

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. ODIR JOÃO BOEHM**, brasileiro, casado, portador do CPF sob. n.º 437.450.320-04, RG n.º 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, n.º 2082, no Município de Ernestina – RS, daqui por diante designado **CONTRATANTE** e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a Empresa **ÁGUIA I. G. INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.201.746/0001-21, estabelecida na rua Júlio dos Santos, n.º 2016, Bairro centro, no Município de Ernestina - RS, resolvem contratar, **em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Carta Convite n.º 10/2020**, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

a) Aquisição de materiais e equipamentos para melhorias no Cras, conforme portaria 378 de 07 de maio de 2020, com recursos do Fundo Nacional da Assistência Social-FNAS e com recursos do Covid-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

a) Os materiais e equipamentos deverão ser entregues de imediato após homologação e solicitação pela Prefeitura Municipal de Ernestina, sendo o pagamento efetuado em até 30 dias após a entrega.

e) O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ 11.807,50 (onze mil oitocentos e sete reais e cinquenta centavos). O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência deste contrato, não sendo facultado à CONTRATADA repassar quaisquer aumentos de preços ao CONTRATANTE enquanto este instrumento estiver na sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA**

a) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança o trabalho;

c) Garantia mínima de 01(um) ano contra defeitos de fabricação para os equipamentos.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

a) O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura tendo vigência 60 dias.

**CLÁUSULA QUINTA  
EMPENHO DA DESPESA**

a) As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2250 Elemento de Despesa: 44905200.00

Projeto Atividade: 2253 Elemento de Despesa: 44905200.00



## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá garantida a previa defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.
- a) havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato.

## CLÁUSULA OITAVA

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

a) No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

b) A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.

## CLÁUSULA NONA

### DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Prefeitura  
Municipal  
Estado do Rio Grande do Sul

**Ernestina - RS**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:**

11.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, 01 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
ODIR JOÃO BOEHM  
Prefeito Municipal  
contratante

\_\_\_\_\_  
**ÁGUIA I. G. INFORMÁTICA LTDA**  
contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_